



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2005

Altera a redação do Art. 312 e 313 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 002, de 19 de dezembro de 2003.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 31.10.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos 312 e 313 de Lei Complementar nº 002, de 19 de dezembro de 2003, passam a ter a seguinte redação:


“Art. 312 – A apuração e Consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorrerem até 31 de dezembro de 2003, obedecerá aos seguintes critérios:

.....
Art. 313 – Na apuração e Consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorrerem depois de 31 de dezembro de 2003, não serão permitidos exclusão ou redução de nenhum acréscimo previsto na Legislação vigente, independente da forma de recolhimento para a liquidação”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2005.


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 08.11.05


CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração